

## **Avisos do Banco de Portugal**

### **Aviso nº 6/2004**

Considerando que uma parte significativa dos compromissos irrevogáveis de pagamento ao Fundo de Garantia de Depósitos, previstos no nº 4 do artigo 161.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, se encontrava caucionada por penhor mercantil de títulos de depósito emitidos pela Banco de Portugal, recentemente amortizados;

Considerando que os títulos dados em penhor mercantil ao mesmo Fundo devem satisfazer rigorosos critérios de elegibilidade fundados em baixo risco e adequada liquidez;

O Banco de Portugal, ouvida a comissão directiva do referido Fundo, estabelece o seguinte:

1 - O nº 13.º do aviso nº 11/94, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redacção:

«13.1 - O compromisso previsto no número anterior será caucionado por penhor, constituído a favor do Fundo, de títulos negociáveis em mercados secundários activos, que apresentem liquidez adequada e sejam emitidos ou garantidos pelas seguintes entidades:

- a) Administrações centrais de países da zona A;
- b) Bancos centrais de países da zona A,
- c) Comunidades europeias;
- d) Banco Europeu de Investimento;
- e) Banco de Pagamentos Internacionais;
- f) Bancos multilaterais de desenvolvimento e respectivas filiais.

13.2 - A requerimento da instituição de crédito participante, devidamente justificado, o Fundo pode aceitar temporariamente como penhor outros títulos de dívida, desde que apresentem liquidez adequada, sejam emitidos por entidades de baixo risco de crédito e negociados em mercados secundários activos.

13.3 - Os conceitos de país da zona A e de bancos multilaterais de desenvolvimento são os definidos nº 5 da parte I do anexo ao aviso nº 1/93.»

2 - O presente aviso entra em vigor em 30 de Junho de 2005.

Lisboa, 20 de Dezembro de 2004. - O Governador, *Vítor Constâncio*.